



PORTARIA Nº 559 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve **INDEFERIR**, com fundamento na Lei 9.250/95 o pedido de isenção de imposto de renda de:
IVANA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, proc. 009.14966.2021.0006752-15, CPF nº: 519.248.115-53 com laudo médico emitido em 14/10/2021.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 560 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, resolve **INDEFERIR**, com fundamento na Lei 9.250/95 o pedido de isenção de imposto de renda de:
AILTON NASCIMENTO PONTES, proc. 009.0256.2020.0024287-98, CPF nº: 028.358.865.91 com laudo médico emitido em 31/08/2021.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 561 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, resolve **INDEFERIR**, com fundamento na Lei 9.250/95 o pedido de isenção de imposto de renda de:
SELMA DE CARVALHO CRUZ MEDEIROS, proc. 009.9475.2020.0007950-06, CPF nº: 183.263.745.04 com laudo médico emitido em 18/10/2021.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

RESUMO CONVÊNIO 06/2021.

Processo SEI nº 049.4643.2021.0014859-96. Partes: Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA e o Município de Eunápolis/BA, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Gestão. Objeto:** Integração e Cooperação Técnica, Administrativa e de Delegação de Competência entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503/97, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do banco de dados e cadastros do DETRAN-BA, para identificação dos veículos e respectivos proprietários, com o objetivo de proceder a notificação e iniciar o procedimento com relação à cobrança das multas aplicadas pela Secretaria Municipal de Gestão, com base na legislação de trânsito e no licenciamento dos veículos infratores no Estado da Bahia, **Fundamentação:** artigos 22,24,25 da Lei 9.503/97, Resolução do Contran nº 576/2016, c/c os artigos 170 a 183 da Lei 9.433/05 e subsidiariamente com o artigo 116 da Lei 8.666/93. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. **Assinatura:** 25.10.2021. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00337844 de 25 de Outubro de 2021

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela alínea “b”, do artigo 1º, do Decreto nº 49, publicado no Diário Oficial do Estado de 10/05/1991, **resolve** exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 46, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

Matrícula	Nome	Cargo	Unidade	Data Início
23599617	IVANN KREBS MONTENEGRO NETO	Agente penitenciário	PRESÍDIO ADV ARISTON CARDOSO	06.10.2021

NESTOR DUARTE GUIMARAES NETO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00337202 de 25 de Outubro de 2021

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **FABIO COSTA SANTOS**, matrícula nº 23592843, para, em razão de Férias no período de 01 de Novembro de 2021 a 30 de Novembro de 2021, substituir **LUIZ CLAUDIO SANTOS DA SILVA**, matrícula nº 23592856, no cargo Coordenador IV, do(a) CADEIA PÚBLICA.

NESTOR DUARTE GUIMARAES NETO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00337189 de 25 de Outubro de 2021

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições, **resolve** Tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de LICENÇA PRÊMIO Nº 00311515 de 06 de Agosto de 2021, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) **MARCOS RENATO SILVA FERRAZ**, matrícula nº 16280706.

NESTOR DUARTE GUIMARAES NETO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00335513 de 25 de Outubro de 2021

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 50 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** remover, a pedido, o(s) servidor(es) abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Unidade Origem	Unidade Destino	Data Início	Número do Proc. SEI
23598759	BERNADETE CARDEAL DE LIMA VIEIRA	Agente penitenciário	CONJUNTO PENAL FEMININO DE SALVADOR	CONJUNTO PENAL DE FEIRA DE SANTANA	08.10.2021	

NESTOR DUARTE GUIMARAES NETO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00337148 de 25 de Outubro de 2021

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
16227207	DILSON SOARES DOS SANTOS	18.04.2005/17.04.2010	02.01.2021	31.01.2021

NESTOR DUARTE GUIMARAES NETO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00337138 de 25 de Outubro de 2021

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
16365967	RONALDO DA SILVA PEREIRA	25.05.2006/24.05.2011	01.12.2018	29.01.2019

NESTOR DUARTE GUIMARAES NETO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00337132 de 25 de Outubro de 2021

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
16365340	JOSE CORREIA CABRAL	09.04.2009/08.04.2014	01.02.2020	30.04.2020

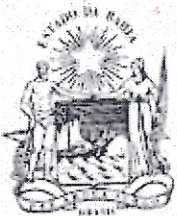
NESTOR DUARTE GUIMARAES NETO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00337130 de 25 de Outubro de 2021

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

EGBA

DOOL
dool.egba.ba.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Departamento Estadual de Trânsito

CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E DE DELEGAÇÃO N.º 06/2021, COM RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS, VISANDO OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À COBRANÇA DE MULTAS APLICADAS COM BASE NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, NO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS INFRATORES NO ESTADO DA BAHIA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-BA E O MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA, Autarquia vinculada a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.195.920/0001-54, com sede nesta Capital a Av. Antônio Carlos Magalhães nº 7.744, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. **RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**, autorizado pelo Decreto Simples de 27 de Fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 27 de Fevereiro de 2019, RG 475205331 SSP/BA, CPF 886.072.755-34, doravante denominado **DETRAN-BA**, e o Município de Eunápolis/BA, inscrito sob CNPJ nº 16.233.439/0001-02, com sede e foro na RUA ARQUIMEDES MARTINS, 525, CENTAURO, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. **CÓRDELIA TORRES DE ALMEIDA**, RG 637650980 SSP/BA, CPF 530.338.335-00, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, criado nos termos da Lei Municipal 1241/2021 de 26 de fevereiro de 2021, com sede e foro na RUA ABÍLIO PRETO, Nº40, CENTAURO, neste ato representada por seu Secretário o Sr. **LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANA**, RG M3103573 SSP/MG, CPF 597.913.816-15, nos termos do que disciplinam os artigos 22, 24 e 25 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução do CONTRAN nº 145 de 21 de agosto de 2003, a Portaria do DENATRAN nº 15 de 30 de dezembro de 2003 e subsidiariamente às disposições aplicáveis do art. 116, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666 de 20 de julho de 1993 e Artigos 170 a 183 e Lei Estadual 9.433/2005, **resolvem celebrar o presente Convênio n.º 06/2021, à vista do Processo SEI n.º 049.4643.2021.0014859-96, na forma das cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio n.º 06/2021 a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de competência entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do Banco de Dados e Cadastro do **DETRAN-BA** para identificação dos veículos e respectivos proprietários, com o objetivo de proceder à notificação e iniciar o procedimento com relação à cobrança das multas aplicadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, com base na legislação de trânsito, por ocasião da regularização, registro e renovação do licenciamento dos veículos, no Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Pelo presente instrumento fica delegado ao **DETRAN-BA**, os poderes para vincular o licenciamento anual, o registro de transferência de propriedade, mudança de domicílio

8

e a alteração de características dos veículos automotores à prova de quitação dos débitos de multas aplicadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

3.1 - Exercer a fiscalização sobre infrações de trânsito de competência do **DETRAN**, limitando-se à lavratura de Autos de Infração de Trânsito e aplicação de medidas administrativas aos infratores, remetendo-os ao **DETRAN**, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

3.2 - Fornecer diariamente ao **DETRAN-BA** a relação dos infratores com os dados cadastrais das autuações;

3.3 - Emitir e expedir, às suas expensas, as notificações de autuação e de aplicação de penalidade quando das autuações por infringência à legislação, nas vias sob sua jurisdição;

3.4 - Fornecer, diariamente ao **DETRAN-BA**, informações em meio eletrônico/digital contendo registro eletrônico dos status da infração, incluindo o registro, notificação de autuação, notificação de penalidade, recursos, cancelamentos, baixas, efeito suspensivo, ou nos casos de decisão judicial das multas aplicadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO** para fins de atualização e baixa no Sistema de Infrações do **DETRAN-BA**;

3.5 - Fornecer, diariamente ao **DETRAN-BA**, informações em meio eletrônico/digital, contendo a relação de multas cadastradas no **DETRAN-BA** e arrecadadas pelo sistema de cobrança da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**;

3.6 - Fornecer e assegurar ao **DETRAN-BA** os valores correspondentes à sua participação na execução do presente Convênio, referentes ao ressarcimento de seus custos operacionais, nos valores estipulados na Cláusula Sexta, Item 6.5, alínea "b";

3.7 - Fornecer ao legítimo interessado, a certidão negativa de débitos de multas;

3.8 - Proceder à análise, decisão e, se for o caso, promover a restituição de valores indevidamente recebidos, quando requeridos pelos interessados;

3.9 - Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, prestando todo auxílio, assistência e apoio necessários à sua plena realização;

3.10 - Autorizar o **DETRAN-BA** proceder a desvinculação do banco de dados das multas por infração à legislação de trânsito de sua competência, de todos os veículos levados à hasta pública, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as multas preexistentes ao referido Diploma Legal, encaminhando as informações devidas a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**;

3.11 - Autorizar o **DETRAN-BA** a suspender provisoriamente multas de competência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, em decorrência de determinações judiciais, devendo as multas retornar ao cadastro se a ação for posteriormente revista;

3.12 - Definir juntamente com o **DETRAN-BA**, a transmissão de dados, e a troca de informações pelo sistema, na concessão automática de efeito suspensivo, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, nos casos previstos no § 3º, do artigo 285 do CTB;

3.13 - Obedecer ao layout para a transmissão e recepção das informações eletrônicas, bem como a realização de troca de informações pelo sistema, conforme as especificações técnicas e regras estabelecidas pelo **MANUAL DE INFRAÇÃO – MÓDULO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – DETRAN-BA**;

3.14 - Efetuar o pagamento da Tarifa Bancária, referente ao serviço de autenticação das multas de trânsito, quando forem arrecadadas diretamente pelos bancos de relacionamento do Órgão Autuador;

8

Just

3.15 - Fornecer, ao **DETRAN-BA**, acesso ao sistema de ocorrência de acidentes de trânsito para subsidiar julgamento de processo de suspensão do direito de dirigir;

3.16 - Penalizar os infratores notificados, em no máximo 60 (sessenta) dias, após o cumprimento de todos os prazos legais, possibilitando o controle dos processos de suspensão do direito de dirigir pelo **DETRAN-BA**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN-BA

4.1 - Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Convênio, previsto na Cláusula Primeira;

4.2 - Exercer fiscalização sobre infrações de trânsito de competência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, limitando-se à lavratura de Autos de Infração de Trânsito e aplicação de medidas administrativas aos infratores, remetendo-as a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

4.3 - Promover a integração da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO** junto ao RENAINF/BINIT, conforme legislação pertinente;

4.4 - Fornecer eletronicamente as informações cadastrais relativas à origem e propriedade dos veículos, identificação e qualificação, registrada na base de dados do DETRAN-BA ou na base nacional

4.5 - Incluir, no banco de dados do **DETRAN-BA** ou na BINIT, as autuações, restrições e penalidades emitidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, conforme definições e regras estabelecidas pelo **MANUAL DE INFRAÇÃO – MÓDULO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – RENAVAL/RENAINF**;

4.6 - Verificar a regularidade da situação dos veículos registrados na sua base de dados, por ocasião das operações de licenciamento ou transferência, quanto à existência de débitos de multas relativas às infrações de competência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**;

4.7 - Não proceder ao registro e licenciamento de veículos que tenham débitos de multas com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, conforme suas informações, observando o ordenamento da Lei Federal nº 9503/97 e a Resolução CONTRAN nº 404/2012, bem como em decorrência de determinações judiciais;

4.8 - Vincular o licenciamento anual, o registro de transferência de propriedade, mudança de domicílio e a alteração de características dos veículos automotores à prova de quitação dos débitos de multas aplicadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**.

4.9 - Manter atualizado o banco de dados administrados pelo **DETRAN-BA** com as informações recebidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**;

4.10 - Incluir no documento informativo ou de recolhimento do licenciamento anual, aviso de débitos existentes relativos às infrações de trânsito constantes da relação fornecida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, pendentes de pagamento, caso o **DETRAN-BA** adote este instrumento;

4.11 - Prestar outras informações e esclarecimentos, sempre que solicitado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO** e desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;

4.12 - No caso de inexistência de multas, fornecer ao legítimo interessado, certidão negativa de multas;

4.13 - Obter da rede bancária, credenciada pelo **DETRAN-BA**, meios de prestação de contas dos valores de multas arrecadadas no âmbito deste Convênio para acesso pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**;

4.14 - Fornecer, complementarmente, informações eletrônico-digitais ou on-line contendo a relação de pagamentos efetuados através do sistema de cobrança de multas

do **DETRAN-BA**, para baixa no sistema da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, quando as informações enviadas pela rede bancária não forem suficientes;

4.15 - Manter em cadastro, o histórico de todas as infrações penalizadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, pagas ou não, objeto deste Convênio, durante os prazos legais;

4.16 - Fornecer o layout para a transmissão e recepção das informações eletrônicas, bem como a realização de troca de informações pelo sistema, permitindo as expedições das notificações por parte da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**.

4.17 - Conceder acesso on-line ao **SISTEMA RENAVAL**, via **REDE GOVERNO**, para consulta exclusiva de autos de infração multas pertencentes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO** não ultrapassando o limite de 5 (cinco) acessos;

4.18 - Efetuar o pagamento da Tarifa Bancária, referente à autenticação de cada multa paga de competência do Órgão Autuador, quando a arrecadação for realizada através de Licenciamento Integrado;

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO COM A REGULARIDADE FISCAL.

O Município de Eunápolis/BA juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO** se comprometem a apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal pendentes no **Processo Administrativo SEI Nº 049.4643.2021.0014859-96 no prazo de vigência deste Convênio.**

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS COM A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO - ANEXO DO PLANO DE TRABALHO EM PDF

6.1 - Caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO** promover o ressarcimento ao **DETRAN-BA**, das despesas operacionais por este efetuadas e decorrentes do presente Convênio referentes aos serviços objeto deste Convênio.

6.2 - O ressarcimento das despesas operacionais será considerado por multa válida, processada pelo **DETRAN-BA** e efetivamente arrecadada, independentemente do sistema de arrecadação utilizado.

6.3 - Os valores a serem repassados, para as Multas Interestaduais, aplicadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO** e arrecadadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo, são os discriminados conforme determinação da Resolução 155/2004 do CONTRAN e Anexo II da Portaria 24/2006 do DENATRAN;

6.4 - Os valores a serem repassados, previstos nesta cláusula, para as Multas Estaduais ou interestaduais, arrecadadas na UF do órgão autuador, são os apresentados na Planilha de Custos dos serviços a serem prestados pelo **DETRAN-BA**, discriminados conforme determinação da Resolução CONTRAN Nº 637 DE 30/11/2016 do CONTRAN, Portaria n.º 86/2016 do DENATRAN, Portaria n.º 2 08/2018 do DENATRAN.

6.5 - Para as multas processadas e arrecadadas pelo **DETRAN-BA**, os repasses devidos serão realizados automaticamente pelo Banco de relacionamento do **DETRAN-BA**, de acordo com as regras de negócios estabelecidas e ocorrerão quando da quitação das multas processadas e efetivamente arrecadadas pelo **DETRAN-BA** conforme discriminação a seguir:

a) 5% (cinco por cento) para o FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, a ser depositado na Conta Única do Tesouro nº 170.500-8, Banco 001, Agência 4201-3, Código Identificador de depósito nº 200320.00001.20059-0, para as multas RENAINF e Código Identificador de depósito nº 200320.00001.20058-1, para as multas estaduais face ao disposto no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro e ainda os artigos 5º e 6º da lei 9.602 de 1998;

b) O valor de R\$ 17,00 (Dezessete Reais) a cada multa paga, para o **DETRAN-BA**, a título de ressarcimento das despesas operacionais e de processamento de dados.

c) O valor de 0,85 (Oitenta e Cinco Centavos de Real), a cada multa paga para o **DETRAN** por cada multa paga através do Licenciamento Integrado, a título de ressarcimento de Tarifa Bancária.

d) O saldo remanescente será repassado para a PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, através de depósito na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência: 0075 Conta Corrente 00071007-3 (conta para depósito).

6.6 - Para as multas processadas pelo **DETRAN-BA** e arrecadadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, o repasse devido ao **DETRAN-BA** será realizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, para cada multa arrecadada, de acordo com as regras de negócios estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 6.5, devendo ser creditada no Banco relacionado abaixo, através de depósito identificado;

6.6.1 - Banco do Brasil - Agência 3832-6 - Conta Corrente 991.115-4;

5.7 - O valor da Tarifa Bancária referente ao serviço de autenticação de multas de trânsito arrecadadas pelo Órgão Autuador será de R\$ 0,85 (Oitenta e Cinco Centavos de Real);

6.7.1 - O valor da Tarifa Bancária poderá ser reajustado a partir de 29 de Dezembro de cada ano, para vigor durante 12 (doze) meses subsequentes, não podendo o reajuste ultrapassar o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier lhe substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O **DETRAN-BA** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, executarão os serviços, objeto do presente Convênio, com pessoal administrativo e equipamentos próprios, arcando cada um com as despesas decorrentes, nos limites dos compromissos e encargos assumidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As receitas arrecadadas decorrentes do presente Convênio serão contabilizadas como receitas próprias e as despesas serão realizadas com base nas Dotações Orçamentárias consignadas nos Projetos e Atividades dos respectivos órgãos, observando-se as peculiaridades próprias de cada um.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO

A fiscalização da execução do objeto deste instrumento será exercida pela Diretoria Administrativa e Financeira do **DETRAN-BA** através da Coordenação Financeira e Coordenação de Arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEMAIS COMPROMISSOS

Para que o objeto deste Convênio seja executado de forma plena, obedecendo aos princípios da praticidade, razoabilidade, integração, e acompanhamento das ações, poderá ser instituída Comissão Técnica composta de 04 (quatro) membros, cabendo a cada partícipe, do Convênio a indicação de 02 (dois) com atribuição de verificar o desenvolvimento das atividades e proceder à avaliação, buscando aperfeiçoamento das mesmas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o máximo de 60 (sessenta) meses, facultado o exercício da denúncia, total ou parcial, mediante aviso prévio, escrito, e com antecedência

mínima de 30 (trinta) dias e, havendo legislação superveniente, assim como interesse público a ser protegido, o presente Convênio poderá ser revisado mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, em caso de inadimplência das obrigações assumidas através da Cláusula Sexta, por período superior a 60 (sessenta) dias.

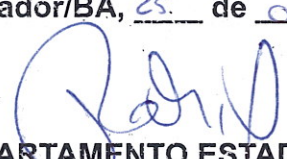
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As dúvidas e os casos omissos que surgirem da execução do presente Convênio, serão dirimidas por meio de entendimento entre o **DETRAN-BA** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**.

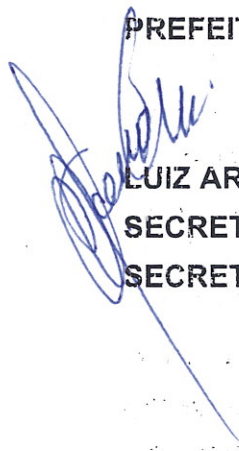
As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito.

Salvador/BA, 25 de outubro de 2021.


DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA
RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA - DIRETOR GERAL
CONVENIENTE


MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS
CÓRDELIA TORRES DE ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

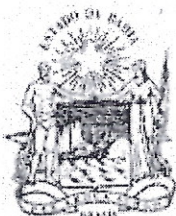

LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANA
SECRETÁRIO – SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS

SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS	CUSTO – R\$
1 - Disponibilizar dados cadastrais de veículos	7,03
2 - Bloqueio / Desbloqueio de multas	7,03
3 - Bloqueio / Desbloqueio Administrativo	1,47
4 - Bloqueio / Desbloqueio Judicial	1,47
5 - Registro de Multa Bloqueio / Desbloqueio	-
6 - Tarifa Bancária referente à autenticação do pagamento da multa.	0,85
TOTAL	17,85
SERVIÇOS NÃO OBRIGATÓRIOS	CUSTO - R\$
7 - Emissão de Notificação de Autuação	
8 - Emissão de Notificação de Penalidade	
9 - Postagem de Notificação	
10 - Emissão de Documento de Pagamento de Multa	
11 - Registro de Recurso	
12 - Postagem de Recurso	
13 - Inclusão de Imagem de Infração	
14 - Disponibilizar Dados Cadastrais de Condutores	
15 - Outros Serviços	
TOTAL GERAL	





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
Coordenação de Contratos e Convênios - DETRAN/DA/CAD/CCOC

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 - PROPONENTE

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS			CNPJ: 16.233.439/0001-02
Endereço: RUA ARQUIMEDES MARTINS, 525, CENTAURO			EA: ISENTO
Cidade: EUNÁPOLIS	UF: BA	CEP: 45820-970	DDD/Telefone: (73)3281-7591
Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Agência: 0075	Conta Corrente 201-0	Praça de Pagamento: EUNÁPOLIS
E-mail: cordelia.torresdealmeida@gmail.com			
Nome do Responsável: CÓRDELIA TORRES DE ALMEIDA			CPF: 530.338.335-00
RG/Órgão Expedidor 637650980 SSP/BA	Cargo / Função : PREFEITA		Matrícula: 36087

1.2 - CONVENIENTE

--	--

Órgão/Entidade: Departamento Estadual de Trânsito – Detran-Ba			CNPJ: 13.195.920/0001-54
Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, 7.744 – Pernambués			EA: Estadual
Cidade: Salvador	UF: Ba	CEP: 41.110-700	DDD/Telefone: 71-3116-2322
Banco: 001 - Brasil	Agência: 3832-6	Conta Corrente 991.115-4	Praça de Pagamento: Salvador/BA
Nome do Responsável: RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA			CPF: 886.072.755-34
RG/Órgão Expedidor 047.520.83-31 SSP/BA	Cargo / Função : Diretor Geral		

1.3 - EXECUTOR

Órgão/Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO			CNPJ: -
Endereço: RUA ABÍLIO PRETO, Nº40, CENTAURO			EA NACIONAL
Cidade: EUNÁPOLIS	UF: BA	CEP: 45821-212	DDD/Telefone: (73)3281-1421
Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Agência: 0075	Conta Corrente 00071007-3	Praça de Pagamento: EUNÁPOLIS
E-mail: -			

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

Nome do Responsável:		CPF:
LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANA		597.913.816-15
CI/Órgão Expedidor	Cargo / Função :	Matrícula:
M3103573 SSP/MG	SECRETÁRIO	-

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto : Trânsito Cidadão

Área do Projeto : Município de Eunápolis/BA, Distritos e Povoados

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Estabelecer a mútua colaboração entre os partícipes, através da Cooperação Técnica e o intercâmbio de informações na execução dos procedimentos relativos a fiscalização, controle de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como no processamento das multas por infração de trânsito aplicadas pelo Município de Eunápolis/BA, por interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, mediante o exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, nos artigos 22, 24 e 25, dispõe sobre as responsabilidades para os diversos órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito, objetivando propiciar um trânsito seguro, por ser um direito de todos os cidadãos e, dever dos órgãos e entidades de trânsito.

Uma das disposições do referido Código, estabelece que os órgãos ou entidades executivas de trânsito municipais, devem promover meios com os órgãos de trânsito estaduais para o desempenho das suas atividades, dando prioridade em suas ações à defesa da vida, inclusive a preservação da saúde e do meio ambiente.

A necessidade da integração entre os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito para o pleno cumprimento do quanto estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, inclusive para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

3.1 - Meta:

Mútua colaboração entre os partícipes na execução dos procedimentos relativos a fiscalização, controle de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no CTB.

3.2 - Etapa/Fase : Única

3.3 - Duração : 12 (doze) meses a contar da assinatura do Convênio nº 006/2021.

4 - ASSINATURA DO PROPONENTE/EXECUTOR

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA**, para os efeitos e sob as

penas da lei, que inexistente qualquer fato que impeça o repasse de recursos, constante do Convênio nº 006/2021.

Pede deferimento.

Salvador, 25 de outubro de 2021.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO -- DETRAN/BA
RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA - DIRETOR GERAL
CONVENENTE

MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS
CÔRDELIA TORRES DE ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANA
SECRETÁRIO --SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

5 - APROVAÇÃO PELO CONVENENTE

APROVADO:

Salvador, 25 de outubro de 2021.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO -- DETRAN/BA
RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA - DIRETOR GERAL
CONVENENTE